



PROCESSOS N ^{os}	PROTOSCOLOS N ^{os}
1817/12	11.596.179-9
1820/12	11.596.215-9
1926/12	11.492.187-4
1954/12	11.483.596-0
2097/12	11.516.304-3
2104/12	11.662.302-1
2105/12	11.516.380-9
2112/12	11.529.068-1
2158/12	11.661.014-0
2192/12	11.673.217-3

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N^o 47/13 APROVADO EM 13/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR RAULINO COSTACURTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL FREI BEDA MARIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ITAPERUÇU
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS MARIA ANTONIETA SCARPARI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GOIOERÊ
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE MATELÂNDIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MATELÂNDIA
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS SAADA MITRE ABOU NABHAN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CIANORTE
- COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO MOURÃO
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS VINÍCIUS DE MORAES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TERRA BOA
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE CHOPINZINHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CHOPINZINHO
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA ALCI ASSUNTA CERESOLI STEUERNAGEL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES



PROCESSO N° 1817/12 e outros

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE FRANCISCO BELTRÃO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORES: ARNALDO VICENTE, CARLOS EDUARDO SANCHES, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.



PROCESSO N° 1817/12 e outros

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1610 (mil, seiscentas e dez) horas.

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas.

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Comissões de Verificações

As Comissões de Verificações foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEB/EJA/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 1817/12 e outros

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificações dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

O Departamento de Educação Básica/EJA da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSO Nº 1817/12 e outros

	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	FÍSICA	RELIGIOENSINO	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	LEM: INGLÊS	LEM: ESPANHOL
1	CE Vereador Raulino Costacurta - Colombo				x						
2	CE Frei Beda Maria - Itaperuçu				x						
3	CEEBJA Maria Antonieta Scarpari - Goioerê		x								
4	CEEBJA Saada Mitre Abou Nabhan - Cianorte				x						
5	CEEBJA Vinícius de Moraes – Terra Boa		x	x							
6	CEEBJA Profª Alci A. C. Steuernagel – Capitão Leônidas Marques		x		x						
7	CEEBJA de Francisco Beltrão – Francisco Beltrão				x						

1 – Docente de Física – licenciado em Ciências Biológicas

2 – Docente de Física – licenciado em Matemática

3 – Docente de Sociologia – bacharel em Direito

4 – Docente de Física – licenciado em Matemática

5 – Docente de Sociologia – licenciado em Direito e Docente de Filosofia – licenciado em Educação Artística

6 – Docente em Sociologia – licenciado Pedagogia e Docente de Física – licenciado em Ciências/Matemática

7 – Docente de Física – licenciado em Matemática

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informou por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELADORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1817/12 Ofício nº 2016/12	Área Metropo- litana Norte 17/08/12	CE Vereador Raulino Costacurta EFM Res. Secretarial nº 4119/12, de 04/07/12	Colombo	265/12	Resolução Secretarial nº 830/10, de 05/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017



PROCESSO Nº 1817/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1820/12 Ofício nº 2011/12	Área Metropo- litana Norte 20/08/12	CE Frei Beda Maria EFM Res. Secretarial nº 1936/12, de 29/03/12	Itaperuçu	266/12	Resolução Secretarial nº 2360/10, de 26/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1926/12 Ofício nº 2137/12	Goioerê 16/07/12	CEEBJA Maria Antonietta Scarpari EFM Res. Secretarial nº 5378/12, de 03/09/12	Goioerê	231/12	Resolução Secretarial nº 1039/10, de 19/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1954/12 Ofício nº 2129/12	Foz do Iguaçu 05/07/12	CEEBJA de Matelândia EFM Res. Secretarial nº 5663/12, de 18/09/12	Matelândia	236/12	Resolução Secretarial nº 2355/10, de 26/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
2097/12 Ofício nº 2327/12	Cianorte 29/06/12	CEEBJA Saada Mitre Abou Nabhan EFM Res. Secretarial nº 5849/12, de 26/09/12	Cianorte	218/12	Resolução Secretarial nº 1094/10, de 23/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
2104/12 Ofício nº 2336/12	Campo Mourão 31/08/12	CE Prefeito Antonio Teodoro de Oliveira EFM Res. Secretarial nº 5088/12, de 20/08/12	Campo Mourão	281/12	Resolução Secretarial nº 1097/10, de 23/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
2105/12 Ofício nº 2339/12	Cianorte 20/07/12	CEEBJA Vinícius de Moraes - EFM Res. Secretarial nº 5848/12, de 26/09/12	Terra Boa	217/12	Resolução Secretarial nº 2337/10, de 25/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
2112/12 Ofício nº 2335/12	Pato Branco 25/07/12	CEEBJA de Chopinzinho EFM Res. Secretarial nº 7209/12, de 27/11/12	Chopinzi- nho	280/12	Resolução Secretarial nº 833/10, de 05/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
2158/12 Ofício nº 2476/12	Cascavel 17/09/12	CEEBJA Profª Alci A. C. Steuernagel EFM Res. Secretarial nº 6601/12, de 05/11/12	Capitão Leônidas Marques	404/12	Resolução Secretarial nº 2285/10, de 24/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
2192/12 Ofício nº 2478/12	Francis- co Beltrão 28/09/12	CEEBJA Francisco Beltrão EFM Res. Secretarial nº 6653/12, de 06/11/12	Francisco Beltrão	350/12	Resolução Secretarial nº 888/10, de 09/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017



PROCESSO Nº 1817/12 e outros

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 07/10 e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 02/10-CEE/PR e nº 05/10-CEE/PR, para novo pedido de renovação do reconhecimento.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A renovação do reconhecimento dos cursos considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 13 de setembro de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE